Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

em 08 de junho de 2022

Mensagem nº 65/22
Proc. nº 44138/16

Senhor Presidente

O Projeto de Lei anexo visa alterar a redação do **caput** e inciso II, do art. 3º, da Lei nº 3903-A, de 24.06.2019, que cria o Conselho Municipal da Cultura da Paz – COMPAZ-SV e dá outras providências.

As alterações legislativas devem ser apreciadas pela Câmara Municipal, atualmente, a sequência de envio, autógrafo e sanção consome um prazo superior à necessidade dos Conselhos Municipais.

Com o intuito de reduzir o prazo de nomeação desses órgão colegiados, a Secretaria de Cultura, Esportes e Cidadania, através do Setor de Gestão de Conselhos propõe a retirada da citação das Secretaria que compõe o Conselho Municipal da Cultura de Paz – COMPAZ, visando otimizar o tempo para atualização dos nomes dos representantes do Governo, solicitado pelas Secretarias, demanda que acontece com grande frequência.

Ao ensejo, renovamos a V.Exa. os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Kayo Amado

KAYO AMADO
Prefeito Municipal

Recebido em 08.06.22
Marcos Mata
Secretário Legislativo

Exmo. Sr.
Vereador Prof. Thiago Alexandre
DD. Presidente da Câmara Municipal.
São Vicente - SP

Mensagem nº 65/22

PROJETO DE LEI 91/22

Altera a redação do caput e inciso II, do Art. 3º, da Lei nº 3903-A, de 24.06.2019, que cria o Conselho Municipal da Cultura de Paz – COMPAZ-SV e dá outras providências.
Proc. nº 44138/16

Art. 1º Passam a vigorar com a seguinte redação o **caput** e inciso II, do artigo 3º, da Lei nº 3903-A, de 24.06.2019.

"Art. 3º O **COMPAZ-SV** será composto por 24 (vinte e dois) membros, titulares e suplentes, que atuarão diretamente na defesa da Cultura e Educação para a Paz, dentre os seguintes segmentos:

II - 11 (onze) representantes titulares e respectivos suplentes de órgãos do Poder Público indicadas e nomeadas por Decreto, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

* * *